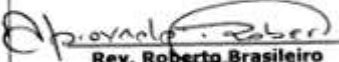
 Igreja Presbiteriana  
do Brasil  
PROTOCOLO Nº CL 194/06  
  
Rev. Roberto Brasileiro  
Presidente do SC/IPB  
Data: 20/03/2006

24

## RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: V

### Quanto ao documento 194

#### Ementa:

Proposta de Anteprojeto de Regimento Interno do PMC (Relatório da Comissão Especial)

Considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, que culminou com a proposta de anteprojeto do Regimento Interno do PMC;

Considerando que o anteprojeto atende as necessidades da Igreja, preenche lacunas existentes e dota o órgão de um mecanismo operacional.

#### A CE-SC-IPB 2006 RESOLVE

1. Registrar um voto de gratidão a Deus pelo trabalho da Comissão, demonstrando zelo e abrangência no exame da matéria;
2. Aprovar o Regimento Interno do Plano Missionário Cooperativo, com as seguintes

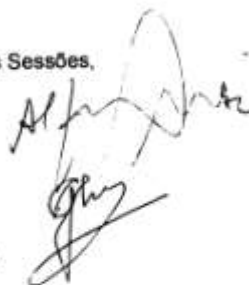
alterações:

- Dar nova redação ao CAPUT DO CAP. I, CONFORME RESOLUÇÃO QUE SE SEQUE...
- Onde se lê: "Secretário Executivo", leia-se "Executivo";
- Dar nova redação ao inciso b) do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, que passa a ser: "b) Se representar outras organizações ou instituições de plantação de Igrejas no Brasil ou fora dele, ter o exercício da presidência";



- Dar nova redação ao parágrafo segundo do Artigo 1º, que passa a ser:  
"Parág. 2º - O PMC será administrado por um Executivo, contratado pelo PMC, com tempo integral ou parcial, para as funções descritas neste Regimento, vedado o exercício cumulativo de plantador";
  - No Artigo 10 alterar "parágrafo único" para "1º Parágrafo" e acrescentar o "2º Parágrafo" com a seguinte redação: "Todos os contratos que envolvam recursos externos, deverão ser discriminados no projeto e auditados pela JPEF";
  - Dar nova redação às letras "a" e "b" do Art. 16, suprimindo-se as demais letras, as quais passam a ter a seguinte redação: "a) Dois ministros e um Presbítero titulares e um ministro e um presbítero suplentes, serão eleitos pelo Supremo Concílio para um mandato de 04 (quatro) anos; b) Um Ministro e um Presbítero titulares e igual número de suplentes serão eleitos pelo Supremo Concílio ou por sua CE/SC, com mandato de 02 (dois) anos";
  - Dar nova redação ao Art. 21, que passa a ter a seguinte teor: "Este Regimento Interno entra em vigor após a eleição dos seus membros pelo SC/IPB em sua próxima reunião ordinária".
3. Determinar a publicação na íntegra do Regimento Interno no Jornal Brasil Presbiteriano.

Sala das Sessões,



Belo Horizonte, 15 de março de 2006.

A Comissão Executiva do  
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente

Estimado irmão,

Anexo documento conforme ementa abaixo para consideração e juízo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida neste mês de março de 2006 na capital paulistana.

**Elaboração do regimento interno do Plano Missionário Cooperativo**

Registrando meu apreço e consideração em Cristo, remeto o documento.



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

	<b>Igreja Presbiteriana do Brasil</b>
PROTOCOLO Nº 194	
Destino: <u>Sudoeste V</u>	
	
<b>Rev. Roberto Brasileiro</b> Presidente do SC/IPB	
Data: 20/03/2006	



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
**COMISSAO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCILIO**  
**COMISSAO ESPECIAL – RI/PMC**

---

**RELATORIO FINAL**

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Exmo. Sr. Rev. Ludgero Bonilha Moraes

MD Secretario Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**O SENHOR REINA**

Amado irmão,

Pelo presente vimos relatar os feitos da Comissão Especial para elaboração do Regimento Interno do Plano Missionário Cooperativo da Igreja Presbiteriana do Brasil, nos termos da CE-SC /2005 e ao final anexar o RI/PMC elaborado como seguem:

1) INSTRUCAO

- a. A comissão em diversos contatos virtuais deliberou que o relator deveria conhecer in-loco o pensamento dos atuais e dos antigos gestores e idealizadores do PMC, para tanto, o mesmo deslocou-se de Governador Valadares e por uma semana visitou alguns desses irmãos, relatando por fim conforme anexo 01, parecer que instrui a Comissão Especial a Elaboração do seu projeto final.
- b. A Comissão de forma plena se reuniu em Belo Horizonte na Sede da Secretaria Executiva do Supremo Concílio e também ouviu o Presidente e o Secretario Executivo do Supremo Concílio que colaboraram respondendo as inquirições feitas por membros da Comissão.

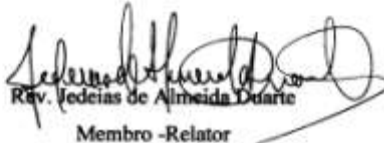
2) ELABORACAO



- a. De posse de todo material colhido a saber: 1) Parecer do Relator quanto às visitas feitas aos atuais e antigos gestores do PMC. (ANEXO 01); 2) Minuta elaborada e assinada pelo Rev. Osni Ferreira como sugestão de Regimento Interno para o PMC (ANEXO 02); 3) Anotações do conteúdo das entrevistas com o Presidente e Secretario Executivo do Supremo Concílio; 4) Todas as Decisões do SC e da CE/SC quanto ao PMC.

A Comissão exaustivamente elaborou o Regimento Interno para o Plano Missionário Cooperativo, o qual é encaminhado a esta Comissão Executiva para nos termos Constitucionais ser o mesmo aprovado, promulgado, publicado e cumprido a partir desta Reunião Ordinária da CE/SC nos seus termos.

Governador Valadares, 20 de fevereiro de 2005.

  
Rev. Jedeias de Almeida Duarte  
Membro -Relator

-----Mensagem original-----

**De:** Rev. Jedeias

**Data:** 08/01/05 13:30:47

**Para:** Rev. Jedeias (MSN); Presb. Ailton - Piauí; Rev. Milton Cesar - Bahia; Rev. Digleiton - Sergipe; Presb. Mario Sergio - São Paulo

**Assunto:** CONVOCAÇÃO REUNIAO E AFINS

Governador Valadares, 01 de agosto de 2005.

Aos membros da Comissão Especial da CE/SC para Elaboração do Regimento Interno do Plano Missionário Cooperativo,

Amados irmãos,

Pelo presente convoco a Comissão Especial para reunir-se nos dias 30 e 31 de agosto de 2005, na Sede da Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, Rua Ceará, 1431 - Sala 1106 - Funcionários, Belo Horizonte, MG. Com inicio dos trabalhos previstos para as 8h00 do dia 30. A Secretaria Executiva disponibilizará reserva em hotel para os membros da comissão e a tesouraria do Supremo Concílio arcará com as despesas de viagem.

Estaremos informando ainda esta semana a agencia oficial para a reserva aérea.

Pelos Vínculos da Cruz,

Rev. Jedeias

Relator da Comissao

IMPORTANTE:

Segue RELATORIO DO RELATOR SOBRE VISITAS FEITAS PARA INSTRUCAO DO TRABALHO DA COMISSAO:

*ANEXO DO RELATORIO*



## **DAS VISITAS E PESSOAS OUVIDAS:**

1. Da Visita Ao Rev. Sirgisberto Queiroga Da Costa – Brasília, DF, atual Secretario Executivo do PMC.

O Rev. Sirgisberto, recebeu-nos no Escritório da sua Igreja Local, "Espaço Bethesda", escritório que segundo o mesmo tem o custeio compartilhado entre a Igreja Local e o PMC. Além do Rev. Sirgisberto, trabalham no local a sua esposa e um outro jovem, este aparentemente naquele dia a serviço do PMC, na análise de pastas dos projetos do PMC. O Rev. Sirgisberto, nos mostrou que atualmente a filosofia seguida pelos gestores do PMC possui divergências com a filosofia original e levantou questões e sugestões para a comissão:

### **"Questões":**

- a. O Padrão para definir o investimento não foi definido pela IPB, se o mesmo deve ser por região, por população, por sínodos.
- b. Não existe a definição de competência expressa do PMC em relação a APMT e JMN.
- c. Não existe um tempo específico para o investimento em um determinado projeto.
- d. A burocracia do modelo anterior e falta de acompanhamento dos projetos emperram a ação do PMC.
- e. A finalidade de aplicação de recursos não está definida: compra de terreno? Construção de templos? Manutenção de Obreiros?
- f. Não existe definição daquilo que é o PMC como órgão da IPB, se comissão permanente, se autarquia, desta forma, não há previsão de número de membros, definição dos cargos, extensão de mandatos, Concílio ou pessoa que faz a nomeação ou eleição.

### **Hipóteses:**

- i. O SC deveria estabelecer um PDO para o PMC ?
- ii. O Secretario Executivo deveria fazer o acompanhamento pessoal ou documental de cada projeto?
- iii. O Secretario Executivo seria contratado pelo Comitê Gestor ou pelo plenário do PMC?
- iv. Havendo recursos externos e parcerias externas, deveria o Coordenador do PMC fazer parte da CRIE?



v. A manutenção de obreiros deveria ser no percentual de quantos por cento? 50%?

vi. Compra de terreno até 25%?

vii. Construção até 20% ?

viii. Avaliou a possibilidade dos Projetos serem distribuídos por Sinodos, encaminhados via órgão sinodal após aprovação do presbitério no qual aquela Igreja local está jurisdicionada.

ix. Se os Sinodos criasse e mantivessem Juntas Sinodais de Missões, como comissões que coordenassem dentro da Estrutura Presbiteriana o plantio de Igreja? o PMC, faria a parceria com uma Igreja Local ou Presbitério, mas com o conhecimento regional dos Sinodos o que tornaria o projeto de maior expressão no contexto estrutural da IPB.

x. Trocar a nomenclatura Plano Missionário Cooperativo por Centro de Plantação de Igrejas, com o objetivo de plantar Igrejas dentro e fora do Brasil, realizando o gerenciamento de parcerias com Igrejas e instituicoes em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil.

xi. Avaliar se o critério de assinar contratos apenas com Igrejas que são "dizimistas" ao Supremo Concilio é o mais correto.

xii. Estabelecer a função de divulgador do PMC ou anexa-la ao Secretário Executivo se este funcionar de tempo integral.

xiii. Estabelecer a periodicidade de reuniões

xiv. Estabelecer que são os representantes junto ao Comitê Gestor.

xv. Definir competências das funções

xvi. Definir competências do Plenário e da Diretoria, dependendo é claro do numero de membros a ser nomeados.

xvii. Estabelecer a periodicidade de relatórios ao Comitê Gestor, a CE/SC e ao SC.





xviii. Estabelecer a centralização dos pagamentos do projeto das parcelas do PMC na Tesouraria da IPB.

**Ponto de Tensão:**

Parcerias com Igrejas Locais de outras denominações, algumas delas não brasileiras com as quais a IPB não mantém convenio de mutua-cooperacao.

Pode o PMC receber através de pessoas ou Igrejas recursos destas Igrejas ou de pessoas sem que os mesmos passem **Obrigatoriamente** pela Tesouraria do SC? O Sirgisberto acha que sim!".

**2. Da Visita Ao Rev. Osni Ferreira – Londrina, Pr – atual coordenador do PMC.**

– O Rev. Osni, teve vistas durante a conversa, as opiniões do Rev. Sirgisberto e segundo o mesmo ambos já haviam conversado a respeito de algumas delas. Na sua visão:

- a. O Coordenador do PMC deve possuir voz ou voto na CRIE.
- b. O PMC deve ser transformado em Centro de Plantação de Igrejas, pela razão simples, "este é o nome missiologico para isso em todo o mundo e os americanos não entendem a principio as nossas terminologias"
- c. Deve se definir o Plantio de Igreja apenas no Brasil, sendo fora do Brasil competência da APMT.
- d. Deve o PMC possuir competência para gerenciar parceria com Recursos Externos.
- e. Deve o PMC ter autonomia em relação à jurisdição dos Concílios desde que esta entre em conflito com a visão do PMC no plantio de Igrejas.
- f. Pode o PMC solicitar auxilio de supervisão dos presbitérios aos projetos menores.
- g. A Regulamentação de recursos estrangeiros via Tesouraria da IPB/SC ou por convênios e acordos engessarão e afastarão tais recursos dos projetos do PMC.
- h. Só abrir parcerias com Igrejas que façam remessas a Tesouraria do SC.
- i. Priorizar essencialmente os GRANDES CENTROS URBANOS, sendo os demais projetos aos poucos sendo substituídos por estes estratégicos que plantarão outras Igrejas Estratégicas.
- j. Mudar a estratégia sem mudar a teologia.



3. **Da Visita Ao Rev Cid Caldas** – Secretario Executivo do PMC, até 1998. – O Rev. Cid Caldas após narrar toda sua experiência desde o início até a sua demissão (?) em agosto de 2002, abordando os seguintes pontos principais:

i. Não houve originalmente uma definição do que era o PMC, se comissão, junta, autarquia, sendo a sua composição um procedimento especial da alcunha do Presidente do Supremo Concilio, o que é uma anomalia em nossa denominação.

ii. Não se estabeleceu em norma quais ou quantos funcionários teria o PMC

iii. Não foi feito um Planejamento Estratégico do PMC interno e externo voltado para a Filosofia de Missões da IPB.

iv. Nunca foi divulgado o valor existente no fundo Missionário entre 1997 e 2002; não se sabe quanto foi aplicado, nem quanto existe do referido fundo na Tesouraria da IPB.

v. A IPB não sabe quanto é aplicado mensalmente no PMC e qual o QUANTUM do Fundo Missionário Cooperativo

vi. Na visão originaria o PMC seria um Banco facilitador para que Igrejas plantassem e revitalizassem novas Igrejas.

vii. A visão do Plantio de Igrejas pelo próprio PMC sem uma parceria com uma Igreja Local da IPB, com um Presbitério ou com uma Junta não constava ou propósito originário.

4. **Da Visita Ao Rev Guilhermino Cunha** – Vice Presidente do Supremo Concilio e Presidente do Supremo Concilio entre 1994 e 2002. A visão do Rev. Guilhermino em muito se aproxima do Rev. Cid. Os seus destaques todavia são mais estratégicos e genéricos contudo, abordam os pontos mais nevrálgicos do nosso trabalho

i. A visão anterior é a visão que a IPB absorveu, é a visão que a Igreja quer, é a visão possível a realidade brasileira; não é um modelo importado, apesar de originariamente ter sido adaptado à nossa realidade.



ii. A visão anterior previa a existência do PMC como órgão que ao facilitar a revitalização das Igrejas locais e presbitérios possibilitava a abertura de novas Igrejas, sendo em alguns momentos organizadas mais de uma Igreja por semana.

iii. A Eleição ou nomeação dos gestores deveria ter sido feita desde o início pelo Supremo Concílio ou pela CE/SC.

iv. Todas as Verbas e Recursos de quaisquer parcerias deveriam ter a tesouraria da IPB como órgão receptor.

5. **De outros Irmãos Ouidos: Rev. Roberto Brasileiro, Rev. Ludgero Bonilha Moraes, Rev. Dr. Augustus Nicodemus Lopes, Rev. Dr. Carlos del Pino, Presb. Renato Piragibe, Rev. Ricardo Agreste, Rev. George Alberto Canelhas e Rev. Sergio Paulo do Nascimento (APMT)** – Todos estes irmãos foram ouvidos e deixaram as suas impressões que instruem o trabalho da Comissão, sendo pontos em algum momento tratados pelos outros irmãos visitados. (Todos estes irmãos em grupo ou individualmente foram ouvidos durante o XIV Congresso Nacional de Evangelização da IPB, 21 a 24 de Julho, Guarapari, ES).

**DA OPINIAO DO RELATOR:**

1. Houve no momento inicial de criação do PMC intempestividade a ponto de não se pensar no MODUS OPERANDI e no funcionamento do Projeto.
2. Houve uma concentração de informações das quais Sínodos e Presbitérios não receberam e aqueles que as tinha lograram melhor êxito no primeiro momento do PMC.
3. Alguns projetos foram aprovados mesmo não havendo normas estabelecidas em um critério não comum nos nossos arraiais. (a mim, desconhecido).
4. Não houve uma transição pacífica dos antigos gestores para os novos gestores e tratando-se, infelizmente, de cargos de "confiança do Presidente do Supremo Concílio" ambos (Presidente anterior e atual presidente) equivocaram o que resultou na duplicidade de visão no PMC. A obra de Plantação de Igrejas não poderia ficar na confiança de um homem só, a Igreja é Presbiteriana.
5. Existiu nos antigos gestores boa vontade, porem lhes faltou a estrutura que os atuais gestores possuem.



6. Parece-me anômala que o Secretario Executivo do PMC seja também um Plantador de Igrejas com projeto aprovado no PMC. Um daqueles em que se investe os maiores recursos.
7. Parece-me que o PMC atual não possui a noção exata do que seja competência e Jurisdição Conciliar, pois o mesmo aprovou o Plantio de uma Igreja dentro da Jurisdição de um Presbitério sem a aprovação ou posicionamento favorável do mesmo. (Projeto Bethesda).
8. Parece-me que a entrada de recursos estrangeiros fora da Tesouraria do SC considerando que os mesmos envolvem projetos aprovados por um Órgão da IPB dentro do Brasil, sem a manifestação da CRIE, do Comitê Gestor e de outros órgãos que devem ter competências, torna-se no mínimo uma situação de colocar a IPB numa berlinda desnecessária, sobretudo por não termos controle e oficialidade sobre a origem e a finalidade do seu montante original. Ferindo principalmente a Carta Magna da IPB, quando tratar das competências exclusivas do Supremo Concilio.
9. As pessoas ouvidas ao posicionarem sobre a CRIE, não o fizeram espontaneamente porem foram provocadas: o que fazer para que o PMC pudesse fazer oficialmente com organização internacionais e trazer o resultado disso a IPB? A resposta óbvia, lógica, seria colocar um membro do PMC na sua composição.
10. A Presidência do Supremo Concilio que convidou os atuais gestores deveria preventivamente antes da CE/SC por fim a qualquer suspeição dos atuais gestores em relação aos objetivos e MODUS OPERANDI do PMC, saneando o órgão para que os futuros gestores tenham condições operacionais de cumprir as normas a serem estabelecidas.
11. A Tesouraria do Supremo Concilio deveria divulgar via Secretario Executivo do Supremo Concilio para conhecimento e opinião de todos os Presidentes de Sínodos da IPB, os números das Contas do Plano Missionário Cooperativo de 1996 a 2002, expondo o saldo e o valor comprometido, fazendo o mesmo com os valores de 2002 a 2005. Com relatório para a CE/SC -2006.
12. Todos os projetos que recebem recursos oriundos de Igrejas, Pessoas, denominações e Instituições fora da Tesouraria da IPB deveriam ser publicados conforme item 11 para que o principio da transparência alem de oportuno fosse exercido em nossa denominação.



13. Consultar por Carta Voto aos Presidentes de Sinodos sobre a aplicação do Artigo da CI/IPB quando a CE/SC nomeou a Comissão Especial, questionando se esta deve ou não realizar a tarefa para a qual foi comissionada.
14. Deve a Secretaria Executiva do Supremo Concílio encaminhar pelos transmisses legais, ou devem os concílios inferiores encaminhar propostas a CE/SC e ao SC-2006 para que este estabeleça as metas para aplicabilidade do RI/PMC-IPB, a curto, médio e longo prazo.
15. Deve o Sr. Presidente do Supremo Concílio extinguir o mandato de confiança dos atuais Gestores do PMC, encaminhando a CE/SC-2006, nomes que dentro da legalidade e competência possam responder pelo cumprimento dos mesmos até eleição dos novos gestores na próxima RO/SC.
16. Deve os gestores atuais e temporários funcionar apenas na manutenção dos projetos existentes, sendo vedadas quaisquer parcerias e assinatura de novos contratos até a próxima RO/SC.
17. Transferir todos os arquivos e patrimônio do PMC para a SE/SC existentes em Brasília e se porventura ainda houver no Rio de Janeiro, até que sejam nomeados os próximos gestores na RO/SC, determinando ao SE/SC que seja o guardador oficial da Igreja de toda a Documentação do PMC em local apropriado e de fácil acesso aos gestores temporários.

O presente relato deve ser lido tendo como base todas as decisões da CE/SC e do SC sobre o Plano Missionário Cooperativo.

O mesmo trata-se de opinião que respeita o contraditório e flexibiliza diante de uma postura mais equilibrada.

Pelos Vínculos da Cruz,

Rev. Jadeias de Almeida Duarte

CE-1996- Doc. 165 -

CE-1996- Doc. 166 -

CE-1996- Doc. 175 -

CE-1997- Doc. 121 -



# IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

## PLANO MISSIONÁRIO COOPERATIVO – PMC

### PROJETO DE REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I -

##### Da Constituição e Atribuições Gerais

**Art. 1º** - O PLANO MISSIONÁRIO COOPERATIVO – PMC, órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil criado por sua Comissão Executiva reunida em 1997 conforme Resolução Doc. nº CLXIX, quanto ao Doc. nº 34 - Atualização do Plano Missionário Cooperativo – PMC, do Fundo de Plantação de Igrejas e do Centro de Treinamento Missionário – CTM, com sede na cidade de Brasília – DF.

**Art. 2º** - Compete ao Plano Missionário Cooperativo:

- I – Incentivar a IPB na plantação de novas igrejas em todo o país ou fora dele em outros países;
- II – Receber propostas de parcerias na plantação de novas igrejas de todo território nacional ou de outros países;
- III – Examinar os pedidos adequando-os às normas do PMC e formalizando os respectivos contratos de parceria com igrejas locais, presbitérios, sinodos e juntas;
- IV – Acompanhar e controlar a execução dos contratos de parceria;
- V – Dar solução aos casos que o SC e/ ou a CE encaminhar ao PMC, relatando à CE-SC/IPB a providencia tomada;
- VI – Tomar parte do Comitê Gestor da IPB com a apresentação de projetos e propostas, bem como da discussão do orçamento anual;
- VII – Apresentar relatório anual ao CG e a CE-SC/IPB;
- VIII – Promover e administrar sempre que possível a realização do CTM, assim como o processo de avaliação das candidatos (Assessment).

**Art. 3º** - O PMC constituir-se-á de 4 (quatro) membros efetivos nomeados pelo Presidente do Supremo Concílio da IPB.

ANEXO 02 - DO RELATÓRIO  
Dunck

**Parágrafo 1º** - O PMC será representado no CG por 2 (dois) de seus membros;

**Parágrafo 2º** - O Presidente do SC é membro *ex-officio* do PMC, sem direito a voto;

**Parágrafo 3º** - O PMC sempre que necessário, poderá solicitar o trabalho voluntário de assessores técnicos e sem direito a voto.

## CAPÍTULO II -

### Das Reuniões e das Atribuições dos Membros

**Art. 4º** - O PMC reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocado por seu Coordenador;

**Parágrafo Único** - O quorum será de maioria simples, a saber, metade mais um de seus membros.

**Art. 5º** - O PMC é composto de: um Coordenador Nacional, um Secretário Executivo, um Administrador Financeiro e um Assessor Financeiro.

**Art. 6º** - Compete ao Coordenador Nacional:

- I - convocar e presidir as reuniões do PMC;
- II - elaborar anualmente o planejamento das atividades;
- III - cumprir e fazer cumprir a Constituição e demais resoluções e regulamentos da IPB, no tocante as atribuições do PMC;
- IV - orientar o SE, o administrador e assessores no exercício de suas funções;
- V - exigir o fiel cumprimento dos acordos e compromissos do PMC.

**Art. 7º** - Compete ao Secretário Executivo:

- I - substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- II - receber toda a documentação do PMC, preparando os processos de parceria, inclusive relatórios eclesiais trimestrais dos projetos em andamento, reportando-se através de relatórios às reuniões do PMC;
- III - manter controle sobre as correspondências recebidas e expedidas;
- IV - elaborar o relatório anual ao CG e CE-SC e relatório ao SC/IPB;
- V - manter o arquivo do PMC;



**Art. 8º - Compete ao Administrador Financeiro:**

- I – substituir o Secretario Executivo em seus impedimentos;
- II – manter sobre seu controle os contratos de parceria cuidando das liberações financeiras;
- III – apresentar relatórios do Fundo do PMC e do andamento financeiro dos contratos de parceria;

**Art. 9º - Compete ao Assessor Financeiro:**

- I – substituir o Administrador Financeiro em seus impedimentos;
- II – secretariar as reuniões do PMC, lavrando as respectivas atas;
- III – auxiliar nas atividades eventuais do PMC.

### **CAPÍTULO III -**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 10º -** O PMC disporá de dotação orçamentária para execução de suas obrigações;

**Art. 11º -** A extinção do PMC processar-se-á de acordo com o que rege a Constituição da IPB;

**Art. 12º -** Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CE-SC/IPB;

**Art. 13º -** Os casos omissos neste RI serão resolvidos pela CE-SC/IPB;

**Art. 14º -** Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo SC/IPB ou sua Comissão Executiva, mediante proposta do PMC ou por determinação da CE-SC/IPB;

**Art. 15º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), 18 de Abril de 2005







**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
**PLANO MISSIONÁRIO COOPERATIVO**

1

Este Documento faz parte do Relatório da Comissão Especial nomeada pela CE/SC e constitui a minuta aprovada do Regimento Interno para o Plano Missionário Cooperativo da Igreja Presbiteriana do Brasil, encaminhado a Colenda CE/SC com o relatório final da Com. Especial.

**PLANO MISSIONARIO COOPERATIVO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1** – O Plano Missionário Cooperativo (PMC) é <sup>UM FUNDO ADMINISTRADO POR</sup> uma Comissão Permanente da Igreja Presbiteriana do Brasil, composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 3 (três) pastores e 2 (dois) presbíteros regentes em atividade, ~~eleitos~~ <sup>eleitos</sup> pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º - O membro do PMC não poderá:

- a) Ser remunerado pelo exercício de seu trabalho na comissão;
- b) Representar outras organizações ou instituições de plantação de Igrejas no Brasil ou fora dele;
- c) Ser plantador de Igreja em projeto aprovado ou em execução pelo PMC.

§ 2º - O PMC será administrado por um Secretário Executivo, pastor da IPB em pleno exercício do pastorado, contratado pelo PMC, com tempo integral ou parcial, para as funções descritas neste Regimento.

**Art. 2** – O PMC tem por finalidade:

§ 1º - Estabelecer parcerias para plantação de novas Igrejas no Brasil, priorizando as regiões com menor densidade de membresia da Igreja Presbiteriana do Brasil;

§ 2º - Estabelecer parcerias visando a revitalização de congregações nos termos do item anterior;

§ 3º - Estabelecer as condições para parcerias, a fim de atender a realidade de cada região.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3** – O PMC reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, para:

- a) Avaliação dos projetos que estão sendo executados em parcerias;
- b) Aprovação do relatório das atividades anuais, a ser encaminhado ao Comitê Gestor, à CE-SC/IPB e quadrienalmente ao Supremo Concílio;
- c) Análise dos projetos de parcerias enviados por Igrejas e Presbitérios s, sempre com uma contra partida do proponente, em termos ideal de 50% (cinquenta por cento) para cada participante. Em casos especiais, a critério do PMC, percentuais diferenciados poderão ser aprovados;
- d) Encaminhar aos proponentes parecer sobre os projetos recebidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- e) Encaminhar proposta ao Comitê Gestor com projeto para viabilizar parcerias para compra de terreno e construção de templo quando o trabalho em parceria estiver para ser organizado em Igreja, salvo casos excepcionais, a juízo do PMC e do Comitê Gestor;
- f) Encaminhar proposta ao Comitê Gestor do orçamento a ser executado pelo PMC, contemplando as novas parcerias.

**Parágrafo Único:** A prioridade das parcerias a serem estabelecidas será o investimento em obreiros.

**Art. 4** – O PMC se reunirá nos anos pares no mês de agosto para:

- a) Eleição do Presidente e Secretário de Atas;
- b) Contratação do Secretário Executivo quando for o caso.

**Parágrafo Único** - O Secretário Executivo participará das reuniões do PMC, sem direito a voto.

**Art. 5** – O PMC se reunirá extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu Presidente ou a pedido de 3 (três) membros ou do Comitê Gestor.

**Parágrafo Único** - O quorum de funcionamento das reuniões do PMC será de maioria simples.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS**

**Art. 6** - Compete ao Presidente do PMC:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Supervisionar e orientar os trabalhos do Secretário Executivo.

**Art. 7** - Compete ao Secretário de Atas:

- a) Lavrar as atas das reuniões, mantendo sob sua guarda o respectivo livro;
- b) Fazer as comunicações ao Secretário Executivo das resoluções do PMC;
- c) Manter atualizada e em ordem a correspondência do PMC;
- d) Receber anualmente, relatório circunstanciado do Secretário Executivo encaminhando-o à reunião ordinária do PMC;
- e) Elaborar o relatório anual para a CE-SC/IPB;
- f) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

### **CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art. 8** – Compete ao Secretário Executivo:

- a) Receber as propostas de parcerias, analisar e sugerir adaptações em tempo hábil, para encaminhá-las à reunião imediata do PMC;
- b) Encaminhar as propostas de parcerias recebidas por ordem de protocolo às reuniões ordinárias do PMC;
- c) Manter contatos com as lideranças Sinodais, Presbiteriais e parceiros do PMC para acompanhamento dos projetos em execução;
- d) Visitar, quando necessário, os projetos de plantação de Igrejas e revitalização de Congregações acompanhando o seu desenvolvimento;
- e) Manter o PMC permanentemente informado do andamento de todas suas atividades;
- f) Divulgar os trabalhos do PMC nos termos da resolução CE-SC/IPB-1998 – Doc. 165 (Anexo I deste Regimento Interno);
- g) Manter um cadastro permanente das regiões do país, carentes de pregação do Evangelho, observando-se:
  - 1) A população dos municípios;
  - 2) A situação do presbitério que jurisdiciona a região (distância, cidade, meios de transporte e de comunicação, etc);
  - 3) A existência de trabalhos evangelísticos de outras denominações;
  - 4) A densidade Evangélica;
  - 5) As vias de acesso;

- 6) A existência de hospitais, escolas, orfanatos, creches e outras obras de assistência social;
- 7) Outros dados.

#### **CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE PLANTAÇÃO DE IGREJAS E REVITALIZAÇÃO DE CONGREGAÇÕES**

**Art. 9** – Os projetos serão encaminhados pelas Igrejas e Presbitérios obedecendo aos seguintes itens:

Seguir as etapas e critérios definidos para elaboração, conforme CE-SC/IPB-1997 – Doc 131 (Anexo II), nos seguintes termos:

1) Escolha do campo:

- I. Campo maduro: aquele que permite a implantação de uma nova Igreja, de imediato, em um curto prazo;
- II. Campo verde: aquele que permite a implantação de uma nova Igreja, em médio prazo;
- III. Campo virgem ou novo: aquele que permite a implantação em longo prazo;

2) Avaliação do potencial local:

- I. Levantamento de dados que integrarão o projeto de plantação da (nova) Igreja, contendo informações referentes a: população do lugar; perfil de tendência da cidade; nível educacional; nível econômico; existência ou não de outras igrejas;
- II. Informações relativas ao núcleo básico existente. No campo virgem ou novo, normalmente não há núcleo básico.

Deverão vir acompanhados de parecer favorável do Presbitério e Sinodo que os jurisdicionam, respectivamente;

Deverão respeitar os limites geográficos de cada presbitério determinados pelos sinodos (Art. 85 CI/IPB).

**Art. 10** – O PMC não firmará contratos com Igrejas que não sejam dizimistas fiéis ao Supremo Concílio.

**Parágrafo Único** – A aferição da Fidelidade se dará conforme documentação comprobatória que será requerida na habilitação dos projetos; usando os mesmos critérios empregados pela JPEF/IPB.

**Art. 11** – O PMC firmará parcerias com um tempo mínimo de 02 anos e máximo de 07 anos, não podendo haver renovação.

#### **CAPÍTULO VI DOS PLANTADORES DE IGREJAS**

**Art. 12** – Serão habilitados como plantadores de Igrejas aqueles que apresentarem os seguintes requisitos básicos:

- a) Declaração do Conselho ou do Presbitério que é vocacionado para plantação de Igrejas;
- b) Ter motivação para plantar Igreja;
- c) Ser comprometido com a evangelização;
- d) Ser membro de uma Igreja Presbiteriana do Brasil;
- e) Ter formação de Seminário, de Instituto Bíblico, curso intensivo dado pelo seu Presbitério, do CEIBEL ou pelo seu Pastor - em casos muito excepcionais;

- f) Ser encaminhado através do Conselho ou Presbitério;  
 g) Ter feito o CTM, que declarará que o obreiro é apto para ser um plantador de Igreja.

**Art. 13** - Os plantadores apresentarão relatórios trimestrais aos seus concílios, e estes, apresentarão no mesmo prazo relatórios ao PMC.

**Parágrafo Único** - A ausência de relatórios no prazo legal ensejará a suspensão dos contratos com os concílios parceiros.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** - Quando o Secretário Executivo contratado, for membro do PMC, este deverá licenciar-se enquanto permanecer na função administrativa para que fora contratado.

**Art. 15** - As despesas administrativas e com o Secretário Executivo serão gerenciadas pela Tesouraria da IPB, sob dotação orçamentária da CE-SC/IPB.

**Art. 16** - Para composição do PMC o mandato inicial dos membros obedecerá aos seguintes parâmetros:

- a) Dois ministros e um presbítero titulares e um ministro e um presbítero suplentes serão eleitos pelo Supremo Concílio ou por sua CE com mandato de 04 (quatro) anos em 2006;
- b) Um ministro e um presbítero titulares e em igual número de suplentes serão eleitos pelo Supremo Concílio ou por sua CE com mandato de 02 (dois) anos em 2006;
- c) A CE-SC/IPB reunida ordinariamente em 2008, elegerá um ministro e um presbítero com mandato de 04 (quatro) anos;
- d) A CE-SC/IPB suprirá as eventuais vacâncias e sucessões nos termos deste regimento.

**Art. 17** - Poderá haver apenas uma recondução dos mandatos dos membros do PMC.

**Art. 18** - Os contratos firmados pelo PMC até a aprovação deste Regimento Interno terão as suas parcerias mantidas até o seu termo, respeitadas as observâncias do § 1º. do Art. 1 deste Regimento Interno.

**Art. 19** - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte por proposição da CE-SC/IPB ou SC/IPB.

**Art. 20** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CE-SC/IPB.

**Art. 21** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela CE-SC/IPB.

**Art. 22** - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, agosto de 2005.

**COMISSÃO ESPECIAL:**

*Jedeias de Almeida Duarte*  
Rev. Jedeias de Almeida Duarte

Rev. Dagleiton Galvão Neto

Rev. Milton César Oliveira da Silva

Presb. Mário Sérgio de Oliveira

Presb. Airton Costa de Sousa

**ANEXO I - PROJETO DE DIVULGAÇÃO DO PMC, COM O NOME EFEITO MULTIPLICADOR**

**CE-IPB/98 165 - Doc. N° CLXV** - Projeto de divulgação do PMC, com o nome *Efeito Multiplicador*, **Quanto ao Doc. N° 171** - CE-SC/IPB-98, Procedente do Plano Missionário Cooperativo - A CE-SC/IPB-98 Considerando: 1. A importância do projeto do PMC, que objetivo o departamento da IPB para o trabalho de plantação de novas igrejas; 2. A importância do envolvimento dos diferentes segmentos da IPB trabalho de plantação de novas igrejas; 3. A importância da unidade da IPB quanto a visão e esforços no intento de canalizar recursos humanos e financeiros para plantação de novas igrejas. Elemento vital para o êxito do PMC. A CE-SC/IPB-98 resolve aprovar as solicitações da Coordenação Nacional do PMC, contidas no projeto EFEITO MULTIPLICADOR, as quais enumeramos: 1. Autorizar a CN/PMC a marcar várias reuniões regionais com todos os Presbitérios da IPB, para que os aspectos formativo, informativo, devocional e cooperativo da divulgação do Plano Missionário Cooperativo sejam mobilizados; 2. Determinar a JET que tome os passos constitucionais necessários para que seja incluído no curso de Bacharel em Teologia e no curso médio da IPB, nos seus vários seminários e Institutos bíblicos, respectivamente, a matéria Plantação de Novas Igrejas, onde os aspectos bíblicos, teológicos, metodológicos e históricos da disciplina sejam abordados; 3. Determinar ao Conselho de Educação Cristã e Publicações da IPB, que produza revistas de estudos para todas as faixas de etárias da Escola Dominical, com o tema geral Plantação de Novas Igrejas; 4. Determinar a Secretaria Nacional de Música da IPB, que empreenda esforços para que letras e músicas com o tema Plantação de Igrejas sejam produzidas e repassadas à todas as igrejas e campos da IPB; 5. Determinar as Secretarias Gerais de Causas da IPB (SAF, UPH, UMP, UCP e UPA), a participarem com o PMC no trabalho de Plantação de Novas Igrejas da seguinte forma: Conscientizando e despertando os secretários sinodais, presbiteriais e diretores de Federação e Confederação, quanto a importância, urgência e bíblica do objetivo de plantação de igrejas do PMC; Despertando e orientando os leigos a serem plantadores de igrejas. 6. Autorizar Coordenação Nacional do PMC a criar um informativo periódico próprio.



**ANEXO II - ATUALIZAÇÃO DO PLANO MISSIONÁRIO COOPERATIVO - PMC, DO FUNDO DE PLANTAÇÃO DE IGREJAS E DO CENTRO DE TREINAMENTO MISSIONÁRIO**

**CE-97-131 - Doc. CLXIX** - Quanto ao **Doc. 34** - Atualização do Plano Missionário Cooperativo - PMC, do Fundo de Plantação de Igrejas e do Centro de Treinamento Missionário, a CE-SC/IPB resolve: Aprovar o seguinte documento em seus termos, a saber: **INTRODUÇÃO:** O lema de nossa Igreja Presbiteriana do Brasil é: Evangelização, Educação e Ação Social. Assim, sendo, é nosso desejo plantar novas igrejas e ao lado dela uma escola e um pequeno ambulatório para a **DIACONIA**. O conceito é o de Templo-Escola. A planta básica já está elaborada e pré-aprovada pela JPEF e pela CE-SC/IPB. Os espaços ociosos de nossas igrejas, salas de Escola Dominical, devem ser inteligentemente preenchidos e utilizados durante a semana. Uma das possibilidades seriam cursos profissionalizantes e de alfabetização de adultos. O alvo é termos igrejas auto-sustentáveis, autopropagáveis e autogovernáveis e que tenham elementos aptos para o oficialato e para as demais lideranças em uma Igreja local. As escolas precisam ser auto-suficientes financeiramente. É preciso fazer uma planilha de custos e cobrar mensalidades que cubram os gastos. A direção da escola deve ser entregue a educadores competentes e titulados - quando possível. Relatarão ao Conselho da Igreja, que será como um Conselho Consultivo em relação à Direção da Escola. Para plantar igrejas a figura do obreiro plantador de Igreja, é chave. Idealmente seria ele formado em Seminários ou Institutos Bíblicos da IPB; podendo também ser leigo, com nível de no mínimo 1º grau. Todos precisam receber o treinamento intensivo específico do CTM, em um dos Seminários ou Institutos da IPB, podendo também as matérias do CTM serem ministradas pelos Presbitérios - usando apostilas e fitas de vídeo e áudio previamente preparadas. O processo de Avaliação, chamado de "Assessment" será aplicado em todos os plantadores de igrejas. Para regiões urbanas, o ideal é o "Assessment" pleno de candidatos com formação teológica, salvo casos especiais. Haverá um kit de avaliação simplificado para atender as diferentes regiões do Brasil e que poderá ser aplicado pelos Seminários, Institutos Bíblicos e até pelos Presbitérios. Os recursos do Fundo do Plano Missionário serão liberados mediante o preenchimento das condições básicas, aprovadas e regulamentadas pela CE-SC/IPB. O alvo é facilitar a vida de quem efetivamente quer, vai plantar ou já está plantando uma ou mais igrejas. Queremos ver resultados concretos para a Glória de Deus. A mentalidade dos plantadores de Igreja precisa ser direcionada para vidas, para pessoas a serem alcançadas; e não para compra de terrenos e/ou propriedades. Nosso enfoque é prioritariamente humano e evangelístico. Queremos ver vidas transformadas pelo poder de Deus. Primeiro eu tenho o filho para depois fazer-lhe a roupa; é o tamanho do pé que determina a forma do sapato; é o tamanho da família que me diz quantos quartos eu preciso; etc. Em outras palavras, é preciso formar primeiro o núcleo básico - ter a Igreja - povo - para decidir a base física. Observamos o exemplo de outras igrejas evangélicas, inicialmente elas alugam, se não der certo ali, não pegar, partem para outro local. Depois que dá certo, é que se compra



propriedades e bem localizadas. É preciso aprender com quem faz, sem copiar-lhes os defeitos. 1) O QUE É O PLANO? O Plano Missionário Cooperativo é um esforço integrado de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil que plantará inicialmente trezentas novas igrejas, incluindo a construção de Templo-Escola, no Brasil e fora dele, dobrará o número de presbiterianos, tendo como referencial histórico o Ano 2000, que marca a entrada do terceiro milênio. Neste plano, igrejas locais, Presbitérios, sínodos e Supremo Concílio, enfim, toda a Igreja será desafiada e orientada a concentrar esforços unir iniciativas e canalizar recursos para um plano comum: plantar novas igrejas, que passarão a funcionar nos novos Templos-Escola. Os Templos-Escola estarão em condições de atender à missão integral (holística) da Igreja, compreendendo Adoração e Missão, uma vez que serão construídos visando não apenas o local de adoração, mas também servindo à implantação de programas educacionais e sociais (Escolas, Creches, Posto de Saúde, Mini-Clinicas, Associações de Bairros, etc.). Todo o processo de plantação de igrejas no Brasil e fora dele será supervisionado por uma Coordenação Nacional que trabalhará em parceria com a Junta Patrimonial Econômica e Financeira (JPEF). O que significa dizer que uma ou mais igrejas locais, Presbitérios ou sínodos, juntas missionárias, poderão (e deverão) se habilitar para participar do PMC. 2) COMO IMPLANTAR O PLANO? 2.1 - Escolher o campo ideal - O ponto de partida é definir o campo ideal para a plantação da nova Igreja. Para facilitar a compreensão, pode-se pensar em três campos em potencial: Campo maduro: aquele que permite a implantação de uma nova Igreja, de imediato, em um curto prazo; Campo verde: aquele que permite a implantação de uma nova Igreja, de imediato, a médio prazo; Campo virgem ou novo: aquele que permite a implantação a longo prazo. 2.2) Avaliação do potencial local - O passo seguinte envolve a radiografia do campo. É preciso conhecer profundamente a região, bairro, e o potencial da futura Igreja. Nesta radiografia do campo, é indispensável o levantamento de dados que integrarão o projeto de plantação da (nova) Igreja, contendo informações referentes a: A população do lugar; O perfil de tendência da cidade; Nível educacional; Nível econômico; Existência ou não de outras igrejas. De igual modo, são de suma importância as informações relativas ao núcleo básico existente. O que é um núcleo básico? Um núcleo básico é uma comunidade presbiteriana constituída de, aproximadamente, 30 adultos e 20 crianças, comprometidos com o trabalho, que tenham frequência regular, já contribuindo financeiramente e sendo preparados para o exercício da liderança da futura Igreja, em um campo maduro; ou um pequeno grupo de crentes interessados e desejosos de ajudar a plantar ali uma Igreja Presbiteriana, campo verde; no campo virgem ou novo, normalmente não há núcleo básico. 2.3) Encaminhar o projeto à Coordenação Nacional - a) Após fazer todo o levantamento, a parte interessada encaminhará o projeto para o parecer do Coordenador Nacional que, no prazo de sessenta dias o dará; b) O Coordenador Nacional dará parecer e enviará à Diretoria da JPEF/IPB que juntamente com o Tesoureiro do SC/IPB examinará os projetos e aprovará. 3) OS PLANTADORES DE IGREJA. De uma forma geral, o trabalho de plantação de igrejas é missão de todos e deve ser desenvolvido em espírito participativo e cooperativo entre concílios e igrejas irmãs. Porém, para alcançar os seus objetivos, a IPB necessita de obreiros consagrados, homens e mulheres com



visão missionária, fervor evangelístico e especialmente preparados para tal fim, inclusive com conhecimento do povo a ser alcançado, bem como respeito pela diversidade cultural dos vários grupos étnicos. Queremos usar a membresia da Igreja para plantar novas igrejas, priorizando os formados em Seminários e Institutos Bíblicos da IPB. Não havendo candidatos com curso de teologia ou de Institutos Bíblicos os pastores dos Presbitérios darão um curso intensivo aos seus leigos plantadores de igrejas. Onde as distâncias forem muito grandes, até o Pastor da Igreja dará o curso aos seus leigos nunca menos de 06 meses. Usar o material do CEIBEL cujo endereço é: Caixa Postal 12, CEP 38740-000, Patrocínio, MG, Fone (034) 831-2059. Isto sem prejuízo do curso do CTM, intensivo de um mês, com apostilas e/ou fitas de vídeo e áudio; além da aplicação do kit de avaliação. É requerido, no mínimo 1º Grau completo. A pessoa que queira se habilitar ao Programa de Plantadores de igrejas, dentro do PMC, deverá preencher os seguintes requisitos básicos: a) Ser vocacionado pelo Espírito Santo; b) Ter desejo e motivação forte para plantar uma Igreja; c) Ser apaixonado pela evangelização; d) Ser membro de uma Igreja Presbiteriana; e) Ter formação de Seminário, de Instituto Bíblico ou o Curso Intensivo dado pelo seu Presbitério, do CEIBEL, ou pelo seu Pastor - em casos muito excepcionais; f) Ser encaminhado através do Conselho, Presbitério, Sinodo ou Juntas; g) Ter feito o CTM e passado pelo Processo de Avaliação, "Assessment", tendo sido considerado apto para plantar igrejas. 4) FUNDO DO PLANO MISSIONÁRIO 4.1 - A formação do Fundo: o Fundo Cooperativo do PMC para Plantação de Igrejas será formado por: a) Doações, legados e ofertas de pessoas, igrejas, concílios, juntas, conselhos missionários, entidades, autarquias e fundações, tanto do Brasil como fora dele; b) Dotação orçamentária de 15% da receita anual dos dízimos e ofertas da IPB; c) Recursos provenientes dos aluguéis líquidos dos imóveis da IPB (Como se trata de Templos-Escola, este recurso está sendo aplicado também na educação); d) Saldo do exercício anterior ressalvada a reserva técnica de até 3 (três) vezes o custo mensal das despesas da Igreja. - A destinação do Fundo: o Fundo do PMC destina-se à: a) Promoção dos cursos do CTM e da avaliação ou "Assessment" correspondente ligada a cada CTM, de forma sintética, conforme kit de avaliação, ou de forma plena e completa; b) Participação no sustento de obreiros plantadores de igrejas em parceria com igrejas locais, Presbitérios, sínodos, Juntas e Igrejas Presbiterianas ou Reformadas, com as quais a IPB tenha o acordo de cooperação em projetos previamente aprovados; c) Compra de terreno equivalente a dois lotes contíguos de o mínimo 700 m2 em localização a mais privilegiada possível - isto, somente após a existência do núcleo básico; e) Construção de Templo e rede física para Educação Cristã e secular, conforme planta arquitetônica descritiva aprovada pela JPEF, e/ou reformas e adaptações de construções já existentes, destinadas exclusivamente à Igreja e à escola, cursos profissionalizantes, e ambulatório ou pequenas clínicas: Evangelizar, Educar e Curar. 4.3 Critérios para Liberação do Fundo: o FMC será liberado nas seguintes condições: a) Os recursos deste fundo serão utilizados em projetos de plantação de igrejas, aprovados pela Diretoria da JPEF e o Tesoureiro do SC/IPB, mediante parecer favorável do Coordenador Nacional, a quem cabe a supervisão do projeto; b) Haverá sempre uma contra partida do cooperado com o fundo. Em termos de parceria



o ideal é 50% (cinquenta por cento) para cada participante. A critério da Coordenação percentuais diferenciados poderão ser aprovados, pela Administração do fundo, desde que aprovado pela Diretoria da JPEF e pela Tesouraria do SC/IPB. c) Os recursos do Fundo serão usados na divulgação do Plano, na promoção de Cursos do CTM e "Assessment" ou Avaliação de forma abreviada e plena, com parecer favorável do Coordenador do CTM; d) Os recursos serão usados no sustento dos plantadores de Igreja, nos termos da parceria aprovada em cada projeto com previsão de início e término. e) Os recursos para compra de terreno e/ou construção de Templos-Escola, somente serão liberados após a comprovação da existência do núcleo básico e nos termos deste regulamento. f) A liberação dos recursos será feita em parcelas atendendo às etapas do projeto. Só haverá liberação de uma parcela seguinte, mediante conclusão da etapa anterior e com a devida aprovação do Coordenador Nacional que supervisionará o projeto. - A Administração do Fundo: o FMC terá o seguinte expediente administrativo: a) Na participação do Fundo haverá prazo máximo e mínimo, variando de 1 (um) a 7 (sete) anos. Após a construção do Templo-Escola, haverá uma participação financeira crescente da nova Igreja e decrescente do Fundo. A participação da nova Igreja será de 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano; 50% (cinquenta por cento) no segundo ano; 75% (setenta e cinco por cento) no terceiro ano, e responsabilidade integral, a partir do quarto ano. b) Os imóveis serão adquiridos em nome da IPB, ou da Igreja ou do Presbitério, desde que tenha o CGC/MF e mediante a apresentação de avaliações, sempre que possível, por firmas idôneas, do imóvel adquirido. c) A documentação do imóvel deverá ser atualizada, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da localidade e com os impostos em dia. Organizada a nova Igreja e registrados os estatutos, os imóveis serão transferidos para o seu nome. d) De cada projeto e/ou obra haverá um dossiê, uma pasta que terá data de início e previsão de término.



### **ANEXO III**

#### **REGIMENTO INTERNO DO CTM**

##### **Da Natureza**

**Art. 1º** - O Centro de Treinamento Missiológico, doravante designado por CTM, é um instituto de capacitação de pastores, evangelistas e outros membros da Igreja egressos dos seminários teológicos, institutos bíblicos e presbitérios da Igreja Presbiteriana do Brasil, e outros candidatos de outra instituição de ensino, aprovados pela Junta de Educação Teológica, com vistas ao exercício de missões no Brasil e no Exterior.

**Art. 2º** - O CTM funciona sob a jurisdição da Junta de Educação Teológica e serve ao PMC, JMN e JME.

**Art. 3º** - A capacitação será realizada através de treinamento intensivo abrangendo aspectos práticos da atividade missionária, visando a plantação de Igrejas no Brasil e no Exterior, neste caso com uma visão transcultural.

##### **Dos Objetivos**

**Art. 4º** - São objetivos do CTM: Treinar intensivamente pastores, evangelistas e outros membros para serem plantadores de Igrejas; Reciclar missionários que já estejam em serviço há mais de dois anos; Propiciar aos obreiros treinamento na vivência prática missionária; Estabelecer padrões mínimos de capacitação para o exercício da atividade missionária da IPB; Propiciar avaliação e aferição técnica ("Assessment") com vista ao desempenho eficiente da obra missionária.

**§1º** - No caso de missionário transcultural atuando no Exterior, o seu treinamento será no ano sabático em que retornar ao Brasil;

**§2º** - Aos concluintes do treinamento será fornecido certificado de aproveitamento;

**§3º** - À entidade encaminhadora do participante no treinamento será enviado o resultado da avaliação com as recomendações pertinentes.

##### **Da Administração**

**Art. 5º** - O CTM será administrado por uma Comissão Coordenadora nomeada pela JET constituída de três membros.

**Art. 6º** - O mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de três anos podendo haver recondução.

**Art. 7º** - O CTM utilizará as instalações e o apoio de Secretaria de um dos seminários ou institutos bíblicos da IPB, escolhido pela JET.

**Parágrafo único:**- A JET também poderá utilizar as instalações de outras instituições da IPB. Do Corpo Docente

**Art. 8º** - Os professores do CTM serão indicados pela Comissão Coordenadora e aprovados pela JET.

**Art. 9º** - Os professores do CTM deverão ser portadores, pelo menos, do título de bacharel em teologia, de preferência com pós-graduação em Missiologia, e possuidores de comprovada experiência e visão missionária.

**Art. 10** - Os professores terão suas despesas de viagem e hospedagem pagas pela Tesouraria da JET e receberão um pró-labore pelas aulas de valor igual ao da hora/aula dos seminários.

#### **Dos Candidatos**

**Art. 11** - Constituem pré-requisitos para a inscrição no programa de treinamento o cumprimento de um dos itens: Apresentação do certificado de conclusão de curso de bacharel em teologia de seminário teológico da IPB ou Instituto bíblico da IPB; Ser obreiro, contratado por uma das Juntas de Missões da IPB em atividade; Ser indicado por uma Igreja, Presbitério, Sínodo ou Junta Missionária, desde que esteja cursando curso teológico em nível de Instituto, ministrado pelo Pastor ou o CEIBEL.

#### **Do Currículo**

**Art. 12** - A duração do treinamento será de um mês de dedicação integral com, no mínimo, 120 horas/aulas.

**Art. 13** - A época de realização será fixada pela Comissão Coordenadora, ouvida a JET e a direção do seminário ou Instituto bíblico hospedeiro, preferencialmente nos meses de janeiro, fevereiro e julho.

**Art. 14** - O programa de treinamento será organizado na forma de módulos de disciplinas voltado especificamente para evangelização e plantação de igrejas.

**Art. 15** - O currículo básico será estabelecido pela JET.

#### **Das Finanças**

**Art. 16** - O CTM será supervisionado pela JET e mantido pelo Fundo de Plantação de Igrejas.

**Art. 17** - As despesas de viagem e hospedagem dos treinandos serão cobertas pelas respectivas Juntas de Missões, concílios ou entidades encaminhadoras.

**Parágrafo único:** Os candidatos oriundos de outras denominações, além do previsto no caput deste artigo, pagarão a taxa mínima de hospedagem.

**Art. 18** - As despesas pessoais, inclusive de saúde, durante o período de treinamento, são de responsabilidade do candidato.

**Art. 19** - O currículo básico do programa de treinamento deverá ser elaborado dentro de sessenta dias após a aprovação deste Regimento.

**Art. 20** - O CTM buscará o apoio e o "know-how" do Centro de avaliação estabelecido no Rio de Janeiro em convênio com a Igreja da PCA.

#### **Do Processo de Avaliação (Assessment)**

**Art. 21** - Após o CTM, haverá a aplicação de um kit de avaliação em todos os candidatos;



**Art. 22** - Este kit é constituído de instrumentos de avaliação fornecidos pelo Centro de Avaliação e consta de: Questionário de Informações sobre o Candidato, Entrevista Pessoal, Teste psicológico indicador de tipologia, Questionários de referências, Questionário de Auto-avaliação, Questionário sobre o Campo de trabalho.

**Art. 23** - O trabalho do profissional de psicologia e de tabulação dos questionários será remunerado nos valores hora/aula dos seminários, bem como as despesas com preparação do material, com recursos do fundo de plantação de igrejas.

**Art. 24** - O CTM e o kit poderão ser ministrados no institutos bíblicos e pelos pastores de um Presbitério, onde não exista Seminário ou Instituto, num raio de 200 km. O mesmo currículo e elementos do kit serão utilizados com a presença de uma pessoa da Coordenação do Centro de Avaliação.

**Art. 25** - A escolha e seleção do Plantador de Igreja é de vital importância, deve consultar Mateus 9.37 e 38, com base na vocação do Espírito Santo.

**Art. 26** - A base da Plantação de Igrejas será: vocação de Deus, seleção criteriosa, treinamento, avaliação e reciclagem anual.

#### **Disposições Transitórias**

**Art. 27** - Determinar que a JME/IPB não contrate nenhum missionário que não tenha curso de seminário da IPB ou instituto bíblico da IPB, a partir desta CE-SC/IPB, a não ser em caso de pastores ordenados da IPB e que não tenham cursado os seminários da Igreja.

**Art. 28** - Determinar que os missionários que estão no campo de trabalho da JMN e JME/IPB, tenham o prazo de cinco anos para cursarem o CTM e fazer a avaliação, isto é, até a CE-SC/IPB -2001;

**Art. 29** - Determinar que a partir de 1997, nenhum missionário seja contratado sem o curso do CTM e Avaliação; Disposições Gerais

**Art. 30** - Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte pelo SC/IPB ou pela CE-SC/IPB, mediante proposta da JET;

**Art. 31** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela JET;

**Art. 32** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CE-SC/IPB, que é **21 de Março de 1997**.

